

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

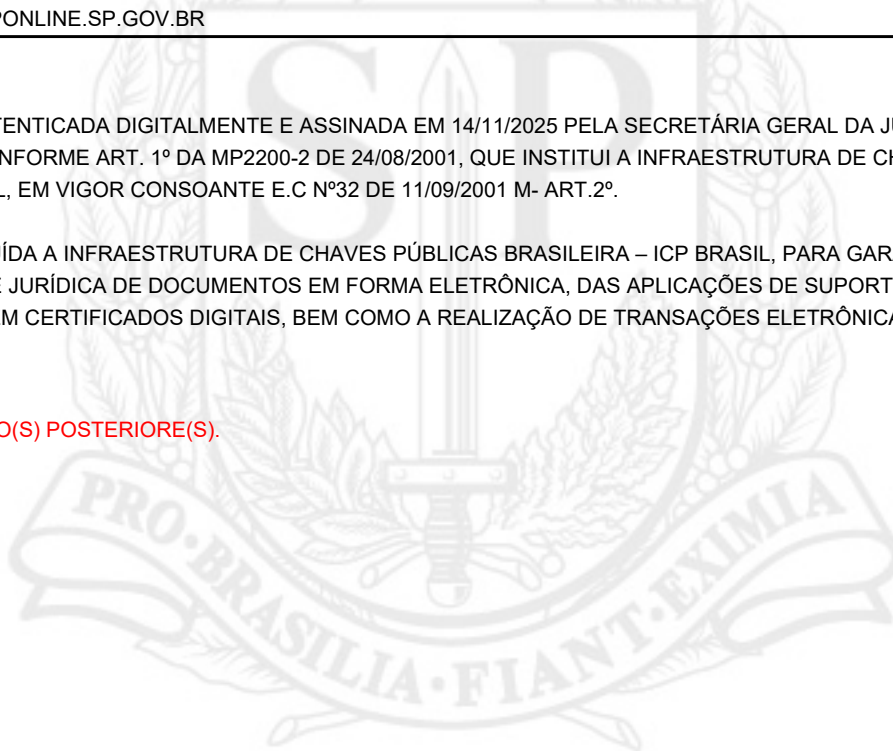
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300668090	CNPJ 61.553.963/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300668090	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:42:31	CÓDIGO DE CONTROLE 280683882
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.407.442/25-8

CONTROLE INTERNET
034943902-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

61.553.963/0001-07

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida de Nossa Senhora Fatima	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO	CEP 13478-256
MUNICÍPIO Americana	UF SP	TELEFONE (11)999999999	EMAIL regianefernandes@ndmadvogados.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: TITO LÍMEO DE FIGUEIREDO (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS
ASSINATURA: <i>TITO LÍMEO DE FIGUEIREDO</i>			DARE: R\$,00
DATA: 26/06/2025			DARF: R\$,00
			SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 33bb8e1d8bee928f51a53a91c7ba843cece6442383fd4dd924d64a5705534709

<https://valida.de/7660765d8e30f979189893bd5612f8f9cebdd7bb39351a159>

26/06/2025 17:16:54



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
2.407.442/25-8

JUCESP
ATA GERAL DE CONSTITUIÇÃO



1. **LOCAL, HORA E DATA:** Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 3000, Americana - SP, CEP: 13.478-540, dia 26 de fevereiro de 2025, às 16:00 horas.
2. **MESA:** *Presidente:* Paulo Sérgio Consulín; *Secretário:* Tito Lívio de Figueiredo.
3. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a constituição da **FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A;** (ii) a aprovação do Estatuto da **FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A;** (iii) a eleição da Diretoria Executiva.
4. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA.** Presente a totalidade do capital social da futura sociedade, a Assembleia foi instalada em quórum de unanimidade.



4.1. Qualificação dos subscritores do capital social:

- a) **PAULO SÉRGIO CONSULIN**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, portador do RG nº 19.112.510-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.313.908-55, residente e domiciliado na Rua Andaluz, nº 217, bairro Estância Hípica, Nova Odessa – SP, CEP: 13.382-638. Detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito para a empresa;
- b) **TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº N4361990 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 813.956.556-34, residente e domiciliado na Rua Professor Arduino Bolívar, nº 56, Apto. 401, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.350-140. Detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito para a empresa.

5. **Deliberações aprovadas pela totalidade dos Acionistas presentes na Assembleia Geral de Constituição, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições:**

5.1. Aprovação da constituição da Sociedade Anônima de capital fechado:

5.1.1. A Sociedade passará a ter a denominação social: **"FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A"** e o nome fantasia: **"FC CAPITAL"**.

5.1.2. O capital social da Companhia será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. No ato de constituição e de registro da Sociedade, foi integralizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito, por meio de depósito em espécie efetuado diretamente no caixa da agência bancária. O saldo remanescente de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) será integralizado pelos Acionistas até o dia 1º de julho de 2025. Cada Acionista possuidor de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia passará a ser denominado como "Acionista".

5.1.3. A administração da companhia competirá somente à Diretoria, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404/1962 de 15 de dezembro de 1962. **Assinado digitalmente em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.**

Handwritten signature

Handwritten initials



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

02 07 2025

5.1.4. Os Acionistas, por unanimidade, elegem para a Diretoria da Companhia, nos termos do art. 143 da LSA: **(a) PAULO SÉRGIO CONSULIN**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, portador do RG nº 19.112.510-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.313.908-55, residente e domiciliado na Rua Andaluz, nº 217, bairro Estância Hípica, Nova Odessa – SP, CEP: 13.382-638, para o cargo de **Diretor sem Designação**; e **(b) TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº N4361990 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 813.956.556-34, residente e domiciliado na Rua Professor Arduino Bolivar, nº 56, Apto. 401, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.350-140, para o cargo de **Diretor Presidente**.

5.1.5. O Diretor eleito exercerá seu mandato pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir da constituição da **FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

5.1.6. A remuneração global dos Diretores será definida, por unanimidade, em Assembleia específica.

5.1.7. Os Acionistas esclarecem que as publicações que a Companhia está obrigada a realizar, nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no jornal "O Liberal", de Americana – SP.

5.2. Aprovação do Estatuto Social, na forma constante no anexo a esta ata (**Anexo I**).

5.3. Os Acionistas acordam, por unanimidade e sem ressalvas, a não instalação do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da LSA.

5.4. Aprovação da lavratura desta ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas:

Mesa:

Paulo C

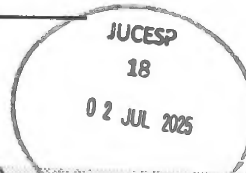
PAULO SÉRGIO CONSULIN

Presidente

TITO F

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO

Secretário



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do docx
Hash SHA256 do PDF original 98f6ab96fab8f22f588d7d7e6162807e8f0545ad7
<https://valida.ae/e0325eeca3bfc15f575ac51b85406c20741d8>



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Alcides
ALCIDES E. LOPES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530066809-0

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Alcides
ALCIDES E. LOPES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530066809-0

JUCESP

JUCESP
18
02 JUL 2025
SEDE



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Acionistas:

02 07 25

Paulo C

PAULO SÉRGIO CONSULIN

TITO F

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO

Diretores eleitos:

Paulo C

PAULO SÉRGIO CONSULIN

TITO F

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO

Visto do Advogado:

Jessica S

JÉSSICA APARECIDA DEL SANT

OAB/SP 448.942



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 98f6ab96fab8f22f588d7d7e6162807e8f0545ad71b109af6856c94ce07032e4
<https://valida.ae/e0325eeca3bfc15f575ac51b85406c20741d8eb8e5009ef2>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ESTATUTO SOCIAL DA FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 – FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 3000, Americana - SP, CEP: 13.478-540, ("Companhia"), que doravante se regerá por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e demais dispositivos legais em vigor.

§1º- A Companhia, a critério da Diretoria, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§2º - A Companhia iniciou suas atividades na data de sua constituição e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

§3º - O nome fantasia da Companhia é **FC CAPITAL**.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2 - A Companhia tem como objeto social a Securitização de crédito, Aquisição de Direitos Creditórios e Intermediação de Negócios, exceto imobiliários (CNAE 6492-1/00).

Parágrafo Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for, salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3 - O capital social da Companhia é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) dividido em trinta mil ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e a ser integralizadas na forma pela Assembleia Geral.

§1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.



JUCESP

ARTIGO 4 - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

Parágrafo Segundo - O Acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais acionistas, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta devidamente assinada pelo terceiro. Em face da notificação, os demais acionistas poderão igualar a oferta, tomando para si as ações. Se necessário, os acionistas poderão exercer judicialmente o direito à adjudicação dos títulos, mediante depósito do respectivo valor.

ARTIGO 5 - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 7 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo indivíduo escolhido pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e terá as seguintes atribuições:

- (a) qualquer aumento ou redução no capital social;
- (b) reformar o Estatuto Social;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas;
- (f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, transformação da sociedade em limitada, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (g) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (h) o resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia;
- (i) criação e alteração na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer





- distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com a referida política de dividendos, ressalvadas as alterações decorrentes de imposições legais;
- (j) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
 - (k) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
 - (l) qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
 - (m) deliberar o registro inicial de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de capital, a Companhia está obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social;
 - (n) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes instrumentos; e
 - (o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

ARTIGO 8 - Observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela **maioria dos votos presentes**. Especificamente no caso de transformação do tipo societário da Companhia, é permitida sua deliberação por voto da maioria dos presentes, dispensada a aprovação unânime, e respeitados os termos de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, ou de eventuais Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.





ARTIGO 12 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 13 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§4º - Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria.

ARTIGO 15 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela assembleia geral, será composta de no mínimo 2 (dois) Diretores, todos com mandato de 03 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica.

ARTIGO 16 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

ARTIGO 17 - Havendo mais de um Diretor, a Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 0d38a219ac70d7b9898194b787d3f2498440e5672c3cd72ab2955f8c7380122c
<https://valida.ae/6d978ea12d193ed4dbc9c6d62018a468986d20cd2a259bacc>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
02/07/25





reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

ARTIGO 18 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) a preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão à Assembleia Geral;
- (c) a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (d) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (f) reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

ARTIGO 19 - A Companhia será sempre representada pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor sem designação específica ou, conforme o caso, com um procurador constituído nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

ARTIGO 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Página 5 de 10



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 0838e2a8ac7007b9898194b787d3f249841a75672e3cd72ab2955f8c7380122c

<https://valida.ae/6d978ea12d193ed4dbc9c6d62018a468986d20cd2a259bacc>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO PLANO DE NEGÓCIO

ARTIGO 21 – O plano de negócio e o orçamento anual da Companhia serão preparados pela Diretoria e submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O plano de negócios consistirá em um relatório abrangente que cobrirá um período relativo para o ano seguinte e, no mínimo, o planejamento para os 02 (dois) anos subsequentes, formando, assim, um horizonte de planejamento de pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º - O orçamento anual deverá refletir o plano de negócios em vigor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§1 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

§2- Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a companhia.

§3 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não

Página 6 de 10



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0839a249ac7007b9898194b787d3f249844da75672e3cd72ab2955f8c7380122c
<https://valida.ae/6d978ea12d193ed4dbc9c6d62018a468986d20cd2a259bacc>



circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§4 - O conselho de Administração, convocado pelo presidente, se reunirá sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§5 - Os conselheiros poderão se reunir por meio de videoconferência, admitida a gravação, devendo confirmar o voto por meio de e-mail enviado à companhia, em atenção ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.

§1 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§2 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL.

ARTIGO 26 - O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 27 - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 28 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos

Página 7 de 10



Assinatura digital

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0d38a20fac7007b9898194b787d3f249844d75672e3cd72ab2955f8c7380122c
<https://valida.ae/6d978ea12d193ed4dbc9c6d62018a468986d20cd2a259bacc>



acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;

b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:

- i) para a formação das reservas legais e/ou estatutárias, de acordo com o previsto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendo obrigatório;

§ 1º - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema.

§ 2º - A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§3º - As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio.

ARTIGO 29 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XI FORO

ARTIGO 31 - Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

§1º Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos acima transcritos, com todos os demais documentos apresentados para apreciação, a Companhia será definitivamente declarada

Página 8 de 10



MARINA CENTURION DARDANI

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0838a200ac7007b9898194b787d3f249841d75672e3cd72ab2955f8c7380122c
<https://valida.ae/6d978ea12d193ed4dbc9c6d62018a468986d20cd2a259bacc>





constituída, tornando-se indispensável à eleição dos Diretores da Companhia.

§2º Assim, os Acionistas, de ~~forra~~ ~~unânime~~, elegem, ~~para~~ a Diretoria da Companhia: (a) **PAULO SÉRGIO CONSULIN**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, portador do RG nº 19.112.510-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.313.908-55, residente e domiciliado na Rua Andaluz, nº 217, bairro Estância Hípica, Nova Odessa – SP, CEP: 13.382-638, para o cargo de **Diretor sem Designação**; e (b) **TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº N4361990 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 813.956.556-34, residente e domiciliado na Rua Professor Arduino Bolivar, nº 56, Apto. 401, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.350-140, para o cargo de **Diretor Presidente**.

§3º Os Diretores eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio. Assim sendo, os Diretores serão investidos em seus cargos após a constituição da sociedade, com mandato unificado de 03 (três) anos, ou até a eleição de seus substitutos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou conforme dispuser o Estatuto Social na oportunidade.

§4º Os Diretores eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

§5º A remuneração global dos Diretores será definida, por unanimidade, em Assembleia específica.

§6º Os acionistas esclarecem que as publicações que a Companhia está obrigada a realizar, nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no jornal "O Liberal", de Americana – SP.

§7º Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 e 140 da Lei das Sociedades por Ações.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em vias de igual forma teor, que serão assinados pelos acionistas.

Americana – SP, 26 de fevereiro de 2025.

Acionistas:

Página 9 de 10



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0638a248ac70d7b9898194b787d3f249844d75672e3cd72ab2955f8c7380122c
<https://valida.ae/6d978ea12d193ed4dbc9c6d62018a468986d20cd2a259bacc>



Paulo C **JUCESP** *TITO F*

PAULO SÉRGIO CONSULIN

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO

Diretores eleitos:

Paulo C

PAULO SÉRGIO CONSULIN

TITO F

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO

Visto do Advogado:

Jessica S

JÉSSICA APARECIDA DEL SANT
OAB/SP 448.942

Página 10 de 10

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0838a2d8ac7007b9898194b787d3f249844da5672e3cd72ab2955f8c7380122c
<https://valida.ae/6d978ea12d193ed4dbc9c6d62018a468986d20cd2a259bacc>





**TERMO DE POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FC CAPITAL
SECURITIZADORA S.A**

Em 26 de fevereiro de 2025, firmou o termo de posse como **Diretor Presidente da FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, eleito pela Assembleia Geral, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 03 (três) anos, ou até a eleição e a posse de novo Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº N4361990 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 813.956.556-34, residente e domiciliado na Rua Professor Arduino Bolivar, nº 56, Apto. 401, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.350-140, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O **Diretor Presidente** eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o **Diretor Presidente** eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Americana - SP, 26 de fevereiro de 2025.

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A., protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A

TERMO DE POSSE DO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO DA FC CAPITAL
SECURITIZADORA S.A.

Em 26 de fevereiro de 2025, firmou o termo de posse como **Diretor sem Designação** da **FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A**, eleito pela Assembleia Geral, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 03 (três) anos, ou até a eleição e a posse de novo Diretor sem Designação da Companhia, o Sr. **PAULO SÉRGIO CONSULIN**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, portador do RG nº 19.112.510-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.313.908-55, residente e domiciliado na Rua Andaluz, nº 217, bairro Estância Hípica, Nova Odessa – SP, CEP: 13.382-638, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O **Diretor sem Designação** eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o **Diretor sem Designação** eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Americana - SP, 26 de fevereiro de 2025.

Paulo C

PAULO SÉRGIO CONSULIN





**LISTA DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES ORDINÁRIAS
NOMINATIVAS DE EMISSÃO DA FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

Subscritores:

PAULO SÉRGIO CONSULIN, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, portador do RG nº 19.112.510-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.313.908-55, residente e domiciliado na Rua Andaluz, nº 217, bairro Estância Hípica, Nova Odessa – SP, CEP: 13.382-638. Detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito para a empresa.

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº N4361990 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 813.956.556-34, residente e domiciliado na Rua Professor Arduino Bolivar, nº 56, Apto. 401, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.350-140. Detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito para a empresa.

Neste ato, os subscritores subscrevem a totalidade das ações ordinárias nominativas de emissão da **FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, conforme quantidades e valores indicados abaixo, e procedem à integralização parcial, na proporção do valor subscrito por cada um, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social total, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante depósito em espécie efetuado diretamente no caixa da agência bancária. Os subscritores comprometem-se a integralizar o saldo remanescente de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), igualmente na proporção do valor subscrito por cada um, até o dia 1º de julho de 2025.

Subscritor	Quantidade	Preço
PAULO SÉRGIO CONSULIN	15.000	R\$ 15.000,00
TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO	15.000	R\$ 15.000,00

Os subscritores, acima qualificados, declaram ter obtido exemplar do Projeto de Estatuto, o qual leram, conhecem e aceitam o seu inteiro teor.

A presente lista de Subscrição é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e fica eleito o Foro de Americana – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Subscrição.

Americana – SP, 26 de fevereiro de 2025.

Paulo C

TITO F

PAULO SÉRGIO CONSULIN

TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original f418fe157ce6392dc6d706320a4b49a4ce217070863da676d290759dec4d50b8
<https://valida.ae/3cf6d3c50e333a207d6c04effb41d1ec647defb352dc41fe2>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração [DREI]
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME PAULO SÉRGIO CONSULIN						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 082.313.908-55	RGRNE 19112510	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2023	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Andaluz		DISTRITO/BAIRRO Estancia Hípica				NUMERO 217	
COMPLEMENTO		CEP 13382-638				UF SP	
MUNICÍPIO Nova Odessa		UF SP					
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Americana - SP	DATA	26/06/2025
NOME	PAULO SÉRGIO CONSULIN (Diretor)	ASSINATURA	<i>Paulo C</i>



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 032905127d05f1648ed92c6c930f317ae4a73790d37ee3613a62ec325faef9

<https://valida.ae/c128ce0375839a284a697111e446a81ddaee1164e1cd9470b>



26/06/2025 17:17:12



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 813.956.556-34	RG/RNE N436199	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2021	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF MG
DOMICILADO(A) Rua Professor Arduino Bolívar						NÚMERO 56	
COMPLEMENTO APTO 401		DISTRITO/BAIRRO Santo Antonio				CEP 30350-140	
MUNICÍPIO Belo Horizonte						UF MG	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Americana - SP	DATA	26/06/2025
NOME	TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO (Diretor Presidente)	ASSINATURA	

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 435c21501fecaa656032cfd861b1d3345c100d224446a39f5c8dac4d0f0107ba

<https://valida.ae/7d85790efde2da349ef96e29ced810a538f62c8890e17e30a>



26/06/2025 17:17:12



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME PAULO SÉRGIO CONSULIN						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 082.313.908-55	RG/RNE 19112510	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2023	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Andaluz						NUMERO 217	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Estancia Hipica				CEP 13382-638	
MUNICIPIO Nova Odessa						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Americana - SP	DATA	06/08/2025
NOME	PAULO SÉRGIO CONSULIN (Diretor)	ASSINATURA	



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 813.956.556-34	RGRNE N436199	DÍGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2021	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF MG
DOMICILADO(A) Rua Professor Arduino Bolivar						NÚMERO 56	
COMPLEMENTO APTO 401			DISTRITO/BAIRRO Santo Antonio			CEP 30350-140	
MUNICÍPIO Belo Horizonte						UF MG	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Americana - SP	DATA	06/06/2025
NOME	TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO (Diretor Presidente)	ASSINATURA	



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668090 em 02/07/2025 da empresa FC CAPITAL SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 2407442258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280683882. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.